

PROJETO DE LEI

Nº 214/2012

Lei Nº 10.125

AUTÓGRAFO Nº

207/2012

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de

2011, e dá outras providências. (Associação Desportiva Judô na Faixa)



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 18 de Maio de 2012.

PROJETO DE LEI Nº 214/2012

SEJ-DCDAO-PL-EX-046/2012.
(Processo nº 11.152/2012)

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM

18 MAI 2012

JOSE FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, e dá outras providências.

Através da Emenda nº 203, de autoria do Nobre Vereador José Antônio Caldini Crespo, foi destinada a importância de R\$ 5.025,00 (Cinco Mil e Vinte e Cinco Reais) à Associação Desportiva Judô na Faixa, destinada para desenvolvimento e/ou implantação de projetos na área de assistência social.

Ocorre que, por um equívoco, a referida Emenda foi incluída no orçamento da Secretaria da Cidadania, quando o correto seria incluí-la no orçamento da Secretaria de Esporte, já que as atividades da entidade são voltadas ao esporte.

O presente Projeto tem por objetivo sanar o equívoco, incluindo a emenda 203 no orçamento da Secretaria de Esporte e, assim, viabilizar o repasse da verba.

Estando, deste modo, plenamente justificada a presente proposição, contamos, uma vez mais, com o valioso apoio dessa Casa para sua transformação em Lei, e reiteramos à Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSE FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA - SP
PL Altera Emenda Judô na Faixa



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI 214/2012

(Altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2012 (Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011), para fazer face às despesas decorrentes da Emenda nº 203 de autoria do Vereador José Antônio Caldini Crespo, no valor total de R\$ 5.025,00 (Cinco Mil e Vinte e Cinco Reais), na forma que segue:

I – 12.01.00 27 811 3007 3.3.50.43.00, em ação a ser criada denominada emenda 203 – subvenção à ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA JUDÔ NA FAIXA, no valor de R\$ 5.025,00.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total da seguinte dotação do orçamento vigente:

I – 07.01.00 8 244 4029 4728 3.3.50.43.00, denominada emenda 203 – subvenção à ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA JUDÔ NA FAIXA, no valor de R\$ 5.025,00.

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos anexos constantes das Leis nºs 9.901 e 9.906, ambas de 28 de Dezembro de 2011, que autorizaram o repasse de recursos financeiros provenientes de emendas parlamentares, às entidades que desenvolvem trabalhos na área de assistência social e do esporte, respectivamente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

03V

Recebido na Div. Expediente

18 de maio de 2012

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S _____ / Webber / _____

Div. Expediente



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 214/2012

Trata-se de projeto de lei ordinária que *"Altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011, e dá outras providências"*, de autoria do Sr. Prefeito Municipal.

O Art. 1º "caput" do projeto refere autorização ao Poder Executivo para abertura de *"crédito adicional especial no orçamento de 2012 (Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011), em face das "despesas decorrentes da Emenda nº 203 de autoria do Vereador José Antonio Caldini Crespo, no valor total de R\$5.025,00 (cinco mil e vinte e cinco reais)"*, na forma que da dotação que menciona, referente a *"I - (...) ação a ser criada denominada emenda 203- subvenção à Associação Desportiva Judô Na Faixa, no valor de R\$5.025,00; o Art. 2º "caput" refere os recursos necessários à execução do disposto no Art. 1º, mediante anulação total da dotação orçamentária que menciona, referente à Emenda 203 -subvenção - R\$5.025,00; o Parágrafo Único refere autorização ao Executivo a proceder às alterações nas Leis do Plano Plurianual e de Diretrizes Orçamentárias, bem como nos anexos das Leis nºs. 9.901 e 9.906, ambas de 28 de Dezembro de 2011, "que autorizaram o repasse de recursos financeiros provenientes de emendas parlamentares, às entidades que desenvolvem trabalhos na área de assistência social e do esporte, respectivamente"; o Art. 3º refere cláusula de vigência da Lei.*

De acordo com a *mensagem* do sr. Prefeito, conforme excerto: *"(...) Ocorre que, por um equívoco, a referida Emenda foi incluída no orçamento da Secretaria da Cidadania, quando o correto seria incluí-la no orçamento da Secretaria de Esporte, já que as atividades da entidade são voltadas ao esporte. O presente projeto tem por objetivo sanar o equívoco, incluindo a emenda 203 no orçamento da Secretaria de Esporte e, assim, viabilizar o repasse da verba (...)"*

A matéria sobre *autorização* de abertura de *"créditos adicionais"*, de natureza orçamentária (Art. 94, inc. VI, da LOMS), é de iniciativa legislativa exclusiva do Poder Executivo, e de acordo com o preceituado no Art. 40 da Lei nº 4.320/64, concerne (às) *"as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento"*, podendo dividir-se, nos termos do Art. 41 da mesma Lei, em: - *suplementares*, quando se destinarem a reforçar dotação orçamentária; - *especiais*, os reservados a despesas que não tenham tido dotação orçamentária específica; - *extraordinários*, quando visem ao atendimento de despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública (incisos. I a III).

Conforme estabelece o art. 42 da citada Lei: *"Os créditos suplementares e especiais serão autorizados e abertos por decreto executivo"*, e *"Assim, toda vez que ficar constatada a inexistência ou a insuficiência orçamentária para atender a determinada despesa, o Executivo terá a iniciativa das leis que*



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

autorizem os créditos adicionais, especiais e suplementares e, posteriormente à sua aprovação pelo Legislativo, efetivará sua abertura por decreto".¹

O Art. 43 caput da Lei nº 4.320/64 enuncia o seguinte: "A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa", e os parágrafos 1º a 4º deste artigo indicam tais recursos, conforme segue:

"Art. 43. (...)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei".

A anulação total de dotação orçamentária está devidamente prevista no Art. 2º do projeto, com a indicação dos recursos, e precedida de justificativas (*mensagem do sr. Prefeito*), atendendo-se ao disposto no Art. 43, e §1º, inc. III da Lei 4.320/64, c.c. Art. 94, inc. VI, da LOMS.

Quanto ao quorum para votação do projeto, a aprovação da matéria depende da *maioria* de votos, passando por duas discussões, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara às sessões que se realizarem (Art. 162 RIC).

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer, *salvo melhor juízo*.

Sorocaba, 24 de maio de 2012.

Claudinei José Gusmão Tardelli
Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica

¹ A Lei 4.320 comentada, 30ª ed., de J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Resis, ed. IBAM, pág. 107)



06

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

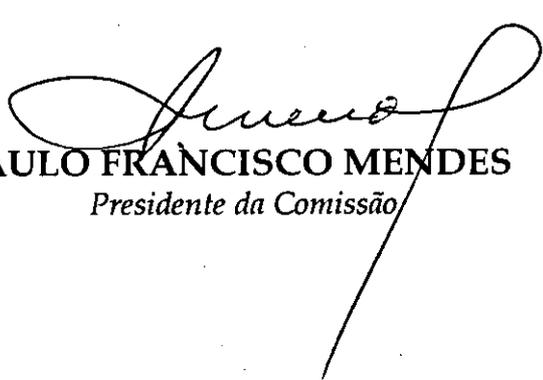
Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 214/2012, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Gervino Gonçalves, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 24 de maio de 2012.


PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Gervino Gonçalves
PL 214/2012

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que *"Altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011, e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com nosso direito positivo, arts. 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/64, que *"Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal"*, bem como o art. 94, VI da LOMS.

A sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, §1º da LOMS e art. 162 do RIC).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 24 de maio de 2012.

PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO
Membro

GERVINO GONÇALVES
Membro-Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

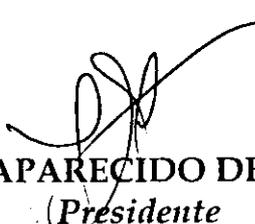
Nº

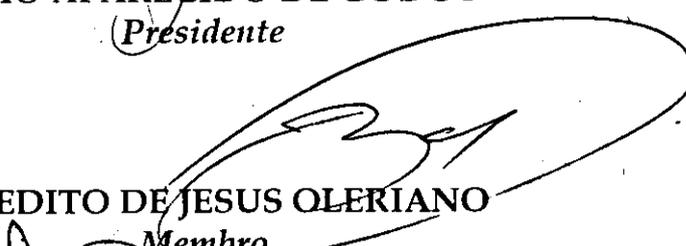
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei n. 214/2012, do Sr. Prefeito Municipal, altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011, e dá outras providências. (Associação Desportiva Judô na Faixa)

Pela aprovação.

S/C.,24 de maio de 2012.


HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente


BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Membro


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro



08V

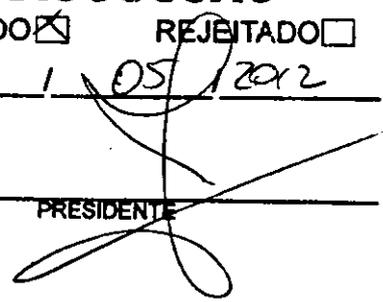
1ª DISCUSSÃO

SE. 31/2012

APROVADO REJEITADO

EM 24 / 05 / 2012

PRESIDENTE



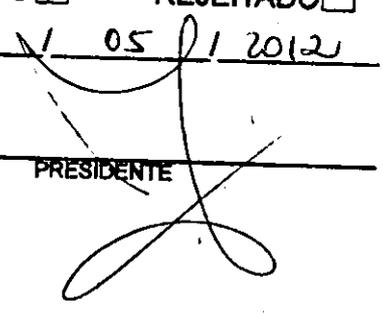
2ª DISCUSSÃO

SE. 32/2012

APROVADO REJEITADO

EM 24 / 05 / 2012

PRESIDENTE





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0376

Sorocaba, 24 de maio de 2012.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 203, 204, 205, 206 e 207/2012, aos Projetos de Lei nºs 210, 211, 212, 213 e 214/2012, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 207/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2012

Altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 214/2012 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2012 (Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011), para fazer face às despesas decorrentes da Emenda nº 203 de autoria do Vereador José Antônio Caldini Crespo, no valor total de R\$ 5.025,00 (cinco mil e vinte e cinco reais), na forma que segue:

I - 12.01.00 27 811 3007 3.3.50.43.00, em ação a ser criada denominada emenda 203 - subvenção à ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA JUDÔ NA FAIXA, no valor de R\$ 5.025,00.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total da seguinte dotação do orçamento vigente:

I - 07.01.00 8 244 4029 4728 3.3.50.43.00, denominada emenda 203 - subvenção à ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA JUDÔ NA FAIXA, no valor de R\$ 5.025,00.

Parágrafo único. Para atender o disposto no *caput* deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos anexos constantes das Leis nºs 9.901 e 9.906, ambas de 28 de dezembro de 2011, que autorizaram o repasse de recursos financeiros provenientes de emendas parlamentares, às entidades que desenvolvem trabalhos na área de assistência social e do esporte, respectivamente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Esta impressão foi confeccionada com papel 100% reciclado.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 1º DE JUNHO DE 2012 / Nº 1.531

FOLHA 1 DE 2

(Processo nº 11.152/2012)

LEI Nº 10.125, DE 30 DE MAIO DE 2 012.

(Altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, e dá outras providências).
Projeto de Lei nº 214/2012 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2012 (Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011), para fazer face às despesas decorrentes da Emenda nº 203 de autoria do Vereador José Antônio Caldini Crespo, no valor total de R\$ 5.025,00 (cinco mil e vinte e cinco reais), na forma que segue:

I - 12.01.00 27 811 3007 3.3.50.43.00, em ação a ser criada denominada emenda 203 - subvenção à ASSOCIAÇÃO

DESPORTIVA JUDÔ NA FAIXA, no valor de R\$ 5.025,00.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total da seguinte dotação do orçamento vigente:

I - 07.01.00 8 244 4029 4728 3.3.50.43.00, denominada emenda 203 - subvenção à ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA JUDÔ NA FAIXA, no valor de R\$ 5.025,00.

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos anexos constantes das Leis nºs 9.901 e 9.906, ambas de 28 de Dezembro de 2011, que autorizaram o repasse de recursos financeiros provenientes de emendas parlamentares, às entidades que desenvolvem trabalhos na área de assistência social e do esporte, respectivamente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 30 de Maio de 2 012, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR RODRIGUES DE JESUS ALMENARA
Secretário de Planejamento e Gestão

CLAUDIO EDUARDO BACCI MARTINS
Secretário de Esporte

FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 1º DE JUNHO DE 2012 / Nº 1.531

FOLHA 2 DE 2

Sorocaba, 18 de Maio de 2012.

SEI-DCDAO-PL-EX-046/2012.
(Processo nº 11.152/2012)

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, e dá outras providências.

Através da Emenda nº 203, de autoria do Nobre Vereador José Antônio Caldini Crespo, foi destinada a importância de R\$ 5.025,00 (Cinco Mil e Vinte e Cinco Reais) à Associação Desportiva Judô na Faixa, destinada para desenvolvimento e/ou implantação de projetos na área de assistência social.

Ocorre que, por um equívoco, a referida Emenda foi incluída no orçamento da Secretaria da Cidadania, quando o correto seria incluí-la no orçamento da Secretaria de Esporte, já que as atividades da entidade são voltadas ao esporte.

O presente Projeto tem por objetivo sanar o equívoco, incluindo a emenda 203 no orçamento da Secretaria de Esporte e, assim, viabilizar o repasse da verba.

Estando, deste modo, plenamente justificada a presente proposição, contamos, uma vez mais, com o valioso apoio dessa Casa para sua transformação em Lei, e reiteramos à Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA - SP
PL Altera Emenda Judô na Faixa

PROTOCOLADO GERAL 18-MAI-2012 10:45:33-112299-2/3

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 11.152/2012)

LEI Nº 10.125, DE 30 DE MAIO DE 2 012.

(Altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 214/2012 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2012 (Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011), para fazer face às despesas decorrentes da Emenda nº 203 de autoria do Vereador José Antônio Caldini Crespo, no valor total de R\$ 5.025,00 (cinco mil e vinte e cinco reais), na forma que segue:

I – 12.01.00 27 811 3007 3.3.50.43.00, em ação a ser criada denominada emenda 203 – subvenção à ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA JUDÔ NA FAIXA, no valor de R\$ 5.025,00.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total da seguinte dotação do orçamento vigente:

I – 07.01.00 8 244 4029 4728 3.3.50.43.00, denominada emenda 203 – subvenção à ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA JUDÔ NA FAIXA, no valor de R\$ 5.025,00.

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos anexos constantes das Leis nºs 9.901 e 9.906, ambas de 28 de Dezembro de 2011, que autorizaram o repasse de recursos financeiros provenientes de emendas parlamentares, às entidades que desenvolvem trabalhos na área de assistência social e do esporte, respectivamente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 30 de Maio de 2 012, 357ª da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIS ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

h



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.125, de 30/5/2012 – fls. 2.

VALMIR RODRIGUES DE JESUS ALMENARA
Secretário de Planejamento e Gestão

CLAUDIO EDUARDO BACCI MARTINS
Secretário de Esporte

FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.125, de 30/5/2012 – fls. 3.

Sorocaba, 18 de Maio de 2012.

SEJ-DCDAO-PL-EX-046/2012.
(Processo nº 11.152/2012)

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, e dá outras providências.

Através da Emenda nº 203, de autoria do Nobre Vereador José Antônio Caldini Crespo, foi destinada a importância de R\$ 5.025,00 (Cinco Mil e Vinte e Cinco Reais) à Associação Desportiva Judô na Faixa, destinada para desenvolvimento e/ou implantação de projetos na área de assistência social.

Ocorre que, por um equívoco, a referida Emenda foi incluída no orçamento da Secretaria da Cidadania, quando o correto seria incluí-la no orçamento da Secretaria de Esporte, já que as atividades da entidade são voltadas ao esporte.

O presente Projeto tem por objetivo sanar o equívoco, incluindo a emenda 203 no orçamento da Secretaria de Esporte e, assim, viabilizar o repasse da verba.

Estando, deste modo, plenamente justificada a presente proposição, contamos, uma vez mais, com o valioso apoio dessa Casa para sua transformação em Lei, e reiteramos à Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA – SP
PL. Altera Emenda Judô na Faixa

18-Mai-2012 10:53:11Z
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA